

ORDENAMENTO DA REFORMA EDUCATIVA

*Sou Chio Fai**

No final da década de 80 e início da de 90, do século XX, e após muitos anos de discussões e auscultações tanto no meio do sector educativo como nos diferentes estratos sociais, e depois de aprovado pela Assembleia Legislativa, o Sistema Educativo de Macau foi promulgado oficialmente em 1991, como a Lei n.º 11/91/M. Entretanto e com o objectivo de implementar, efectivamente, as disposições da Lei, bem como aperfeiçoar o Sistema Educativo, então, recém-nascido, foram ainda promulgados vários diplomas complementares nos doze anos seguintes.

Hoje, em Macau, e olhando para os doze anos que passaram, vemos que a Educação tem funcionado, como um sistema abrangente, de grande envergadura e normalizado, tendo o Sistema Educativo de Macau obtido importantes resultados, neles se englobando, nomeadamente, a implementação da escolaridade gratuita, escolaridade esta que deixou de beneficiar apenas os estudantes das escolas oficiais para se estender, também, a todos os alunos das escolas particulares integradas na rede escolar pública, o que, na globalidade, representa, de momento, mais de 80% dos alunos que frequentam desde o ano preparatório passando para o ensino primário e até ao terceiro ano do ensino secundário geral, que deste modo beneficiam de dez anos de escolaridade gratuita. Para além disso, mediante a elaboração de diplomas, as escolas podem seguir as respectivas normas quer na criação escolar, quer na gestão administrativa e no ensino.

A entrada no século XXI, a constituição do Governo da RAEM, a confirmação do novo rumo do desenvolvimento social e económico de

* Director dos Serviços de Educação e Juventude.

Macau e o desenvolvimento das teorias educativas e do conhecimento das ciências e tecnologias, foram factores que aconselhavam a que se procedesse a uma reflexão sobre o Sistema Educativo, já que é dele que “nascem”, para Macau, os novos quadros qualificados que influenciarão o futuro desenvolvimento social da RAEM, procedendo-se ao mesmo tempo, também, à revisão adequada da Lei que o rege. Tendo este objectivo em mente, o Governo da RAEM fez constar, nas Linhas de Acção Governativa para 2002, a necessidade da revisão do Sistema Educativo e a sua alteração a partir de 2003. Foi, assim, criado pelo Conselho da Educação um grupo de trabalho, composto pelos membros da Comissão Permanente, para acompanhar os trabalhos de revisão da Lei do Sistema Educativo, que reuniu 16 vezes no ano de 2002, tendo-se procedido, nas referidas reuniões, a discussões profundas e pormenorizadas sobre as diferentes áreas que integram a Lei do Sistema Educativo de Macau, criando desta forma um bom alicerce profissional e na opinião pública para a elaboração da sua proposta de revisão.

A revisão do Sistema Educativo de Macau tem como tema o “Progresso contínuo, Desenvolvimento apropriado”, e baseia-se em quatro conceitos: educação universal, aprendizagem contínua, desenvolvimento pluralista e aumento de qualidade, sendo que este último é o núcleo, razão porque o conteúdo da revisão se orienta para o aumento da qualidade dos alunos. Baseado nos alicerces do Sistema Educativo vigente, que tem funcionado com eficácia, o texto da revisão [do Sistema Educativo] adiciona novos elementos e corrige alguns conteúdos, agora desfasados da realidade, por forma a resolver diversos problemas educativos encontrados ao longo dos últimos doze anos, criando, deste modo, um novo caminho para o desenvolvimento futuro da Educação e preparando quadros qualificados para Macau e para o nosso País, articulando-se, assim, com o desenvolvimento da sociedade global.

O texto da revisão está dividido em cinco secções, sendo a primeira os Objectivos da Educação. Assim, e de acordo com a situação real, os Objectivos Gerais da Educação e os Objectivos de todos os níveis de ensino, (educação pré-escolar, primário, secundário geral e complementar), serão actualizados, corrigidos, aumentados e eliminados, com vista ao seu reajustamento, em termos políticos, sociais e económicos, às circunstâncias actuais de Macau, o que permite que este Sistema Educativo pluralista assegure a igualdade de oportunidades na Educação,

constitutiva de um ambiente de educação universal e aprendizagem contínua e faz com que Macau seja uma sociedade em autovalorização constante e dotada de competitividade. Em termos individuais, este tem por objectivo cultivar os sentimentos de pertença e de responsabilidade perante a Pátria e perante a sociedade, bem como o respeito intrínseco pela democracia, pelo convívio agradável e pelo respeito mútuo e conseguir que os cidadãos de Macau tenham um desenvolvimento físico e mental harmoniosos e sejam capazes de aprender, de criar e de raciocinar.

As principais propostas da segunda secção, que é relativa à Organização do Sistema Educativo, englobam: a duração da educação pré-escolar e a do ensino secundário complementar que passam para três anos; a educação básica, que compreende a educação pré-escolar, o ensino primário e o ensino secundário, totaliza quinze anos; as crianças e os jovens entre os 3 e os 15 anos de idade têm o dever de frequentar a escola, deste modo, todos os alunos, dos níveis escolares, do pré-escolar até ao ensino secundário geral, desde que frequentem as escolas integradas na rede escolar pública, são os beneficiários da escolaridade gratuita. Com vista à redução da pressão, sobre os finalistas do ensino secundário complementar para o prosseguimento dos estudos, realizar-se-á uma avaliação padronizada das capacidades académicas, permitindo-se-lhes, deste modo, o acesso ao ensino superior local.

Na terceira secção, que é relativa à Administração das Instituições Educativas, estão englobadas as instituições oficiais e particulares de Macau, sendo que nas últimas há duas categorias: a das escolas que estão integradas na rede pública, e que beneficiam da escolaridade gratuita, tal como as escolas oficiais, e as não integradas na referida rede. Quanto aos estabelecimentos de ensino particular, eles dividem-se, ainda, em dois tipos: os sem fins lucrativos, sujeitos à fiscalização regular do Governo para verificação da sua natureza não lucrativa e os com fins lucrativos. Para garantir a qualidade administrativa, pedagógica e financeira das instituições educativas, o Governo da RAEM procede, sistematicamente, à avaliação global das mesmas e, com base nessa avaliação, sugere-lhes medidas de melhoramento e de desenvolvimento, permitindo, ao mesmo tempo, que as autoridades administrativas possam programar as medidas necessárias de apoio.

Na quarta secção, que diz respeito à distribuição do financiamento e aos recursos do Sistema Educativo, estão incluídos, como recursos, o 971

peçoal docente e as instalações educativas, entre outros. O peçoal docente é um elemento muito importante na Educação, pelo que as autoridades da Administração Educativa lhes disponibilizarão condições e recursos de formação, extensíveis ao restante peçoal de apoio, por forma a estimulá-los a desenvolverem-se nas suas próprias profissões. Para além das condições, agora enumeradas, as autoridades irão elaborar um “quadro geral de carreiras”, aplicado ao peçoal docente de Macau, nele se incluindo, entre outras, as condições e exigências sobre a natureza das funções, as categorias, o acesso, o despedimento, a avaliação e a promoção, permitindo que, deste modo, as escolas estabeleçam o seu próprio quadro da carreira docente, conforme as condições específicas de cada escola e de acordo com o quadro acima referido, para que os docentes tenham condições pedagógicas racionais e ideais.

Em relação às instalações escolares, os edifícios e os equipamentos pedagógicos devem ser concebidos no respeito pelos critérios, já que, actualmente, o espaço para a realização de actividades e prática do desporto é (em média) apenas de 1,59m² por cada aluno, enquanto que o espaço disponível para a realização das actividades das salas de aulas normais é de 1,26m² (em média), o que põe em causa o desenvolvimento físico e mental do aluno. Face a esta situação, o Governo da RAEM, irá disponibilizar, em breve, os necessários apoios financeiros e técnicos para o melhoramento gradual do ambiente escolar. Deste modo, também as escolas devem condicionar a admissão de alunos aos espaços disponíveis, regulamentando e adaptando a sua estrutura escolar, reajustando gradualmente o número de alunos por turma para proporções adequadas, a fim de que estes possam estudar num espaço mais vasto.

No respeitante ao financiamento do Sistema Educativo, o Governo da RAEM irá criar um Fundo de Desenvolvimento Educativo, permitindo, assim, uma atribuição mais flexível das verbas, destinadas à Educação, por forma a apoiar um desenvolvimento de longo alcance da Educação. A afectação de verbas às instituições educativas, orienta-se por princípios de equidade e de justiça, sendo critérios importantes para a avaliação: o número de alunos, o projecto educativo, o plano de desenvolvimento escolar e os respectivos resultados. Com estas medidas incentivam-se, positivamente, os que gerem dedicadamente as escolas e, por outro lado, assegura-se a aplicação produtiva dos dinheiros públicos.

Para além dos acima referidos, o apoio comunitário e a participação dos encarregados de educação, são também recursos educativos importantes. Deste modo, a construção escolar deve, no futuro, articular-se com o desenvolvimento comunitário e, na perspectiva de um ensino aberto, estimular a abertura dos edifícios escolares ao público, procurando assim maximizar o seu uso e, ao mesmo tempo, as autoridades administrativas irão estimular e promover activamente a cooperação entre a Família e a Escola.

A quinta secção — Desenvolvimento Curricular — é o núcleo desta Revisão. Há, actualmente, três questões importantes referentes aos adolescentes que merecem a atenção da sociedade:

1. Desequilíbrio da proporção entre alunos e alunas adolescentes: este não é provocado pela taxa de nascimento, nem de estrutura da população, mas, sim, causado espontaneamente pelo processo de educação. Na educação pré-escolar existe um equilíbrio na proporção entre rapazes e raparigas, mas a partir do ensino primário, os alunos (rapazes) são mais excluídos, gradualmente, por diversos factores. Este fenómeno acentua-se mais no ensino secundário geral e complementar.

2. A taxa educativa de insucesso é mais visível do que a do sucesso. O insucesso educativo verifica-se em dois aspectos: primeiro, é elevada a taxa de retenção. A taxa de retenção nas escolas de Macau é mais elevada do que a das zonas vizinhas; segundo, é mais elevada a taxa de abandono escolar do que a das regiões vizinhas. Os dados, acima mencionados, reflectem vários problemas existentes na Educação em Macau. Segundo dados estatísticos, o Governo de Macau concede anualmente cerca de quinhentas milhões (\$ 500 000 000,00) de patacas para a escolaridade gratuita, dos quais cinquenta milhões (\$ 50 000 000,00) de patacas são para os repetentes da escolaridade gratuita, que é de dez anos, correspondendo a mais de 10% do total deste subsídio. É de 15 anos o tempo dedicado à Educação desde o ensino pré-escolar até à conclusão do ensino secundário complementar, mas os alunos de Macau precisam normalmente de 16 anos para terminar a sua escolaridade, o que quer dizer que, em média, cada aluno é repetente uma vez. Esta situação causou uma lacuna nos recursos do Sistema Educativo e prejudicou a autoconfiança dos alunos.

3. Relativamente à questão da educação moral dos alunos, sendo influenciada, pelas zonas vizinhas, a Educação em Macau, os currículos e 973

manuais escolares, revelam uma característica de ensino obrigatório e generalizado, mas de elites, assim muitas escolas valorizam a transmissão de conhecimentos, pondo de lado a educação global, fazendo com que os alunos se empenhem fortemente na obtenção de melhores notas em diversas áreas, adquirindo apenas os conhecimentos das disciplinas, faltando-lhes a formação na educação moral. Tanto mais que os factores da influência da cultura popular e da estrutura industrial os induzem a valorizar mais facilmente a formação material, dedicando-se apenas à caça ao dinheiro e ao benefício. Esta questão tornou-se um problema que merece a atenção do sector educativo e das pessoas de todos os estratos sociais.

No intuito de resolver vários problemas, provocados pelos desvios do ensino, existentes actualmente em Macau, é necessário proceder a trabalhos de melhoramento. Assim o Governo da RAEM planeia, globalmente, o desenvolvimento curricular dos diferentes níveis de ensino, o que resulta em padrões curriculares regionais. Respeitando a autonomia de ensinar e de aprender, as instituições educativas desenvolvem os seus próprios currículos de acordo com os respectivos projectos educativos e características institucionais, por forma a atingirem os objectivos gerais da Educação e os objectivos de todos níveis de ensino definidos pelo governo. Apesar dos objectivos gerais serem apresentados de forma conceituosa, enumerada e sucinta, os de todos os níveis de ensino são expressos de forma, relativamente, mais concreta, mas clara. Depois, serão estabelecidos os dos currículos, os das disciplinas e das áreas disciplinares. Estes serão elaborados de forma sistemática e extensa e cada vez mais concretos e de mais fácil verificação à chegada aos alvos, por meio de critérios objectivos.

Durante o processo pedagógico, a escola deve ligar os currículos aos objectivos de cada nível de ensino para avaliar os alunos. A avaliação visa apreciar a eficácia pedagógica dos docentes e os resultados de aprendizagem dos alunos, por forma a inteirar-se do andamento e das dificuldades que os alunos encontram e com base nela, os docentes, podem alterar os currículos, concebendo-os conforme as necessidades dos alunos e, assim, melhorando a qualidade de ensino. A prova escrita é muitas vezes usada como única forma da avaliação actual, o que desmotiva facilmente os alunos e lhes causa cansaço dos estudos, não se podendo, assim, atingir os objectivos da avaliação.

Nos últimos anos, à medida que a sociedade se desenvolveu rumo ao pluralismo, os pontos de vista da aprendizagem sofreram, também, grande mudança. Da antiga aprendizagem comportamental, defendida pela teoria do comportamento, passou-se para a aprendizagem cognitiva, definida pela teoria da cognição e depois para a da construção dos conhecimentos. No que diz respeito ao ensino, da antiga valorização da transmissão do conteúdo dos conhecimentos das disciplinas, passou a dar-se relevância ao desenvolvimento da orientação aos alunos, de modo a poderem ser capazes de enfrentar desafios, adaptarem-se às diversas mudanças, resolvendo problemas e sendo criativos. Em relação à avaliação, o antigo modelo, de dar ênfase à quantificação, classificação e decisão de transição ou de retenção, desenvolveu-se no sentido de aferir se os alunos atingiam os objectivos. As informações obtidas, com base na avaliação, podem ajudar no sucesso escolar dos alunos. Desta maneira, propõe-se uma avaliação pluralista para apreciar os alunos. O conteúdo da avaliação não deve incidir apenas na capacidade intelectual, mas deve incluir os aspectos da emoção e da atitude, com formas diversificadas, valorizando, nomeadamente, a avaliação formativa, isto é, prestando atenção às informações recolhidas durante o processo de aprendizagem. Os resultados da avaliação devem ser compreendidos através de uma curva normal mais científica, com vista a conhecer-se, realmente, a situação de aprendizagem dos alunos para lhes dar o apoio necessário, no sentido de os ajudar a alcançar os objectivos com sucesso, assegurando assim a qualidade global da Educação da Região.

A presente revisão da reforma da Educação, baseada no desenvolvimento futuro do Sistema Educativo, está a recolher opiniões do sector educativo e dos diversos estratos sociais, por forma a confirmar o rumo, no futuro, da Educação em Macau. Qualquer reforma, em relação ao sistema original, provoca um choque e tem de pagar alguns custos, portanto, é necessário pôr de lado os preconceitos e os interesses individuais, no processo de discussão, defendendo o desenvolvimento e crescimento dos alunos. Após a recolha e análise das diferentes opiniões, elaborar-se-á o projecto da Lei do Sistema Educativo revisto, auscultando a população, em geral, e depois de se chegar a um consenso relativo proceder-se-á à respectiva legislação.

**O Sistema Educativo de Macau e os diplomas complementares
(ensino não superior)**

Número	Os respectivos sistemas e diplomas complementares.
Lei n.º 11/91/M	Sistema Educativo de Macau.
Decreto-Lei n.º 15/92/M	Composição, competência e funcionamento do Conselho de Educação.
Decreto-Lei n.º 81/92/M	Diploma de estrutura orgânica da DSEJ.
Decreto-Lei n.º 38/93/M	Estatuto das instalações educativas particulares.
Decreto-Lei n.º 63/93/M	Plano de contabilidade.
Decreto-Lei n.º 72/93/M	Associação de pais.
Decreto-Lei n.º 38/94/M	Organização curricular para a educação pré-escolar e ensino primário.
Decreto-Lei n.º 39/94/M	Organização curricular para o ensino secundário geral.
Decreto-Lei n.º 29/95/M	Generalização da escolaridade universal e tendencialmente gratuita.
Decreto-Lei n.º 32/95/M	Organização e desenvolvimento da educação de adultos.
Decreto-Lei n.º 9/96/M	Experiência pedagógica.
Decreto-Lei n.º 15/96/M	Estatuto do Pessoal Docente.
Decreto-Lei n.º 33/96/M	Educação especial.
Decreto-Lei n.º 54/96/M	Organização curricular da educação técnica e profissional.
Despacho n.º 34/SAAEJ/96	Plano curricular dos cursos do ensino secundário complementar técnico-profissional.
Decreto-Lei n.º 26/97/M	Ordenamento jurídico da actividade inspectiva escolar.
Decreto-Lei n.º 34/97/M	Aprova e rege a segunda fase da generalização da escolaridade tendencialmente gratuita, abrangendo o ensino secundário geral.
Decreto-Lei n.º 41/97/M	Regime jurídico da formação dos educadores de infância e professores dos ensinos primário e secundário.
Decreto-Lei n.º 46/97/M	Organização curricular para o ensino secundário complementar.
Decreto-Lei n.º 4/98/M	Ordenamento jurídico da educação artística.
Decreto-Lei n.º 38/98/M	Regime do licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares.
Decreto-Lei n.º 42/99/M	Âmbito e respectivo regime da escolaridade obrigatória.
Regulamento Administrativo n.º 20/2002	Regime do subsídio de escolaridade gratuita.
Regulamento Administrativo n.º 34/2002	Altera o regime do licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares.
Regulamento Administrativo n.º 26/2003	Regula a verificação de habilitações académicas.

**Número dos alunos dos cursos diurnos, que abandonaram os estudos
no ano lectivo de 2002/2003**

	Educação especial	Ano preparatório para o ensino secundário																	total	
			K1	K2	K3	P1	P2	P3	P4	P5	P6	S1	S2	S3	S4	S5	S6			
Aluno	27	1	40	40	58	50	49	63	79	111	169	320	243	268	219	122	48	1907	58%	
Aluna	22	0	31	35	36	44	52	37	46	59	104	187	190	207	183	107	25	1365	42%	
Total	49	1	71	75	94	94	101	100	125	170	273	507	433	475	402	229	73	3272	100%	

Taxa de retenção dos alunos, nos anos lectivos de 1999/2000 a 2001/2002

Nível de ensino	Ano lectivo de 2001/2002	Ano lectivo de 2000/2001	Ano lectivo de 1999/2000
Educação pré-escolar	1,6%	2,0%	2,0%
Ensino primário	7,0%	6,9%	7,3%
Ensino secundário	13,5%	13,5%	12,9%

**Taxa de abandono escolar dos alunos, nos anos lectivos
de 1999/2000 a 2001/2002**

Nível de ensino	Ano lectivo de 2001/2002	Ano lectivo de 2000/2001	Ano lectivo de 1999/2000
Educação pré-escolar	1,7%	1,8%	2,7%
Ensino primário	1,9%	2,0%	2,0%
Ensino secundário	5,3%	5,1%	5,5%

Número de alunos e alunas do ano lectivo de 2002/2003

Nível de ensino	Sexo		Total
	Aluna	Aluno	
Educação pré-escolar	6 057	6 582	12 639
	48%	52%	100%
Ensino primário	19 442	21 925	41 637
	47%	53%	100%
Ensino secundário geral	13 296	13 949	27 245
	49%	51%	100%
Ensino secundário complementar	8.801	8.025	16.826
	52%	48%	100%

Dados de referência:

Revisão sobre o Sistema Educativo de Macau, Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau.

